DocuSign Envelope ID: EF4C6E9B-259F-47CA-A48C-6E6534D2AE32

VSTP EDUCAÇÃO S.A.

CNPJ/ME 11.319.526/0001-55 - NIRE 35.3.0060169-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da **VSTP EDUCAÇÃO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Lins de Vasconcelos, 1.222, 10º andar, bairro Cambuci, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01538-001. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas, ficando dispensada a convocação nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: **Raul Gustavo Porto Gennari**; e Secretário: **Pedro Paulo Balerine da Silva 4. ÓRDEM DO DIA**: Examinar, deliberar e votar sobre: (i) a criação do Conselho de Administração da Companhia e eleição de seus membros; (ii) a aprovação da outorga de garantia fidejussória e assinatura da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária; e (ii) a alteração, reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES:** Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por votação unânime e sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram: 5.1. A criação do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser composto por até 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, os quais deverão ser qualificados e capazes para o exercício de suas atribuições, conforme previsto no Estatuto Social e Acordo de Acionistas da Companhia. 5.2. Tendo em vista a criação do Conselho de Administração, os acionistas elegem 4 (quatro) membros, conforme descritos abaixo, consignando que 1 (um) assento ficará vago até a devida eleição em assembleia geral de acionistas: (a) **RAUL GUSTAVO PORTO GENNARI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, nascido em 02.01.1976, portador da cédula de identidade nº 26.498.880-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 275.560.658-47, residente e domiciliado na Rua Dona Elisa Pereira de Barros, nº 246, Jardim Europa, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01456-000, como presidente do Conselho de Administração; (b) **PAULO EDUARDO AZEVEDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, consultor em informática, portador da cédula de identidade nº 29.584.846-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 288.485.468-11, residente e domiciliado na Rua Francisco Cruz, nº 448, apartamento 102, Vila Mariana, cidade e Estado de São Paulo, como membro do Conselho de Administração; (c) **ADRIANO HENRIQUE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor em informática, portador da cédula de identidade nº 30073519 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 343.159.238-42, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Rua General Chagas Santos, nº 500, apto. 134, Saúde, CEP 04146050, como membro do Conselho de Administração; e (d) **FELIPE SAMUEL ARGALJI**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade nº 219748332 DICRJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.780.027-01, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Redentor, nº 116, apto. 501, Ipanema, CEP 22421-030, como membro do Conselho de Administração. 5.2.1. Os conselheiros ora eleitos tomam posse em seus cargos, nesta data, mediante assinatura dos respectivos termos de posse (os quais seguem anexos a esta Ata na forma do Anexo I), a serem lavrados no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, e declaram, em conformidade com a lei aplicável, que: (i) cumprem com todos os requisitos do Artigo 147 da Lei das S.A. para sua reeleição como membros do Conselho de Administração da Companhia; e (ii) não estão envolvidos em nenhum dos crimes definidos por lei que os impeçam de exercer quaisquer atividades financeira e/ou negócio. 5.3. Aprovar, nos termos do Artigo 8º, inciso (e) do estatuto social da Companhia, a outorga de garantia fidejussória ("Fiança") às obrigações assumidas pela AOVS Sistemas de Informática S.A. ("Alura") em razão da sua 1ª (primeira) emissão de 160.000 (cento e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real a ser convolada na espécie com garantia real e garantia fidejussória, em série única, pela Companhia, no valor total de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da AOVS Sistemas de Informática S.A.*", firmado pela Companhia e pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 18 de agosto de 2022 ("Escritura de Emissão"), bem como a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para formalização da Fiança. 5.4. Aprovar, nos termos do Artigo 8º, inciso (e) do estatuto social da Companhia, a celebração, pela Companhia na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Alura e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures, substancialmente na forma anexa à Escritura de Emissão ("Contrato de Alienação Fiduciária"). 5.5. Em vista das deliberações aprovadas acima, e mediante a reforma do Estatuto Social da Companhia, aprovada pelos acionistas, a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia segue na forma de Anexo II. 5.6. Autorização da administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas pelos acionistas da Companhia e a formalização e aperfeiçoamento das garantias descritas nos itens 5.3 e 5.4 acima. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia original da lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de setembro de 2022. Mesa: **Raul Gustavo Porto Gennari -** Presidente; **Pedro Paulo Balerine da Silva –** Secretário. ***ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA VSTP EDUCAÇÃO S.A., REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022*** *CNPJ/ME 11.319.526/0001-55 NIRE 35.3.0060169-6* - ***ESTATUTO SOCIAL DA VSTP EDUCAÇÃO S.A.*** **CAPÍTULO I Nome, Sede, Foro e Duração Artigo 1º** A **VSTP EDUCAÇÃO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Lins de Vasconcelos, 1.222, 10º andar, bairro Cambuci, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01538-001. **Parágrafo 1º** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, no território nacional e/ou no exterior. **Parágrafo 2º** A Companhia possui as seguintes filiais: (i) **Filial I**, localizada na Av. Lins de Vasconcelos, 1.264, Cambuci, São Paulo/SP, CEP 01538-001 inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0004-06, (ii) **Filial II**, localizada na Av. Paulista, 1.106, conjuntos, 41, 42, 43, 44, 4º andar, 51, 52, 53 e 54, 5º andar, 61, 62, 63 e 64, 6º andar e 71, 72, 73 e 74, 7º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0003-17, e (iii) **Filial III**, localizada na Rua Fidêncio Ramos, 308, Torre A, conjuntos 71, 72, 73 e 74, 7º andar e 81, 82, 83 e 84, 8º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04551-080 inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.526/0006-60. **Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II Objeto Social Artigo 4º** A Companhia tem por objeto ministrar cursos curriculares e extracurriculares atinentes ao ensino fundamental, ensino médio, educação profissional de nível técnico e educação superior de graduação e pós-graduação, incluindo cursos de extensão e livres, assim como atividades esportivas, de recreação e lazer. **CAPÍTULO III Capital Social e Ações Artigo 5°** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 51.834.348,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais), dividido em 51.834.348 (cinquenta e uma milhões, oitocentas e trinta e quatro mil, trezentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **CAPÍTULO IV Assembleias Gerais Artigo 6º** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas ordinária ou extraordinariamente. Cada Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer até 30 de abril do ano seguinte ao término de cada exercício social, para discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Extraordinária sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Parágrafo 1º** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, de acordo com o previsto na Lei das Sociedades por Ações. Caso os membros do Conselho de Administração deixem de convocar uma Assembleia Geral solicitada por um acionista dentro de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da respectiva solicitação, tal acionista poderá convocar diretamente a Assembleia Geral. Observadas as disposições legais aplicáveis, as convocações deverão ser entregues aos acionistas com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, em primeira convocação, e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data agendada para a realização de cada Assembleia Geral, para as convocações posteriores, e deverão conter, em qualquer caso, a data, o horário e a ordem do dia, bem como qualquer outra informação relevante. **Parágrafo 2º** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, as convocações devem incluir cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. As formalidades de convocação ficarão dispensadas caso a totalidade dos Acionistas da Companhia compareça à referida Assembleia Geral. **Parágrafo 3°** As Assembleias Gerais deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer acionista por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitem a identificação do acionista e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na assembleia geral e desde que os respectivos instrumentos de representação tenham sido enviados para a administração da Companhia até 1 (um) Dia Útil antes da referida Assembleia Geral. Os acionistas que participarem da Assembleia Geral na forma definida acima serão considerados presentes na Assembleia Geral para todas as devidas finalidades. As atas da Assembleia Geral poderão ser validamente assinadas fisicamente ou qualquer outro meio eletrônico permitido por lei, com uma cópia arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo 4°** O quórum para instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será de Acionistas detentores de Ações representativas de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Ações da Companhia com direito a voto. Em segunda convocação, será de qualquer número de Acionistas. **Artigo 7º** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. A Assembleia Geral deverá incluir, quando necessário e/ou recomendável em face da matéria a ser deliberada, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia. **Artigo 8°** As deliberações de competência da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital social votante da Companhia, não sendo computadas as abstenções ou os votos em branco, exceto para as matérias elencadas abaixo, as quais dependerão de quórum qualificado nos termos do Acordo de Acionistas: (a) Alteração na política de dividendos da Companhia para reduzir o dividendo mínimo obrigatório previsto no Acordo de Acionista; (b) Fusão, incorporação, cisão da Companhia ou de qualquer outra sociedade na Companhia, incluindo suas respectivas subsidiárias, se houver; (c) Alterações ao Estatuto Social da Companhia, que alterem os direitos, preferências ou privilégios das ações de emissão da Companhia de forma diversa do previsto no Acordo de Acionistas, bem como quaisquer alterações aos direitos, inerentes a quaisquer tipos ou classes de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia que alterem tais direitos, preferências ou privilégios; (d) Obtenção de registro da Companhia e/ou de qualquer subsidiária perante as autoridades competentes para negociação de seus outros valores mobiliários em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (e) Concessão de avais, fianças de qualquer natureza ou qualquer outra forma de prestação de garantia da Companhia para garantir obrigações de terceiros que não sejam subsidiárias da Companhia, em qualquer valor; (f) Qualquer aumento ou redução do capital social da Companhia (incluindo a emissão de títulos conversíveis em ações), exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (g) Dissolução, liquidação, pedido de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, exceto caso a Companhia esteja insolvente, hipótese na qual o voto afirmativo previsto no Acordo de Acionistas para pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial não será aplicável. **CAPÍTULO V Administração Artigo 9°** A administração da Companhia caberá a um Conselho de Administração e a uma Diretoria. **Parágrafo Único** Os membros do Conselho de Administração, indicados pelos acionistas em Assembleia Geral, e os membros da Diretoria, eleitos por maioria simples dos votos do Conselho de Administração, estarão vinculados e cumprirão este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas da Companhia, declarando expressa, prévia e simultaneamente a sua posse na função, seu conhecimento das disposições do Acordo de Acionistas e se obrigando a cumprir de boa-fé tais disposições, na medida em que lhes seja aplicável. **Seção I Do Conselho de Administração Artigo 10** O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, os quais serão eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral. Os conselheiros serão selecionados entre indivíduos experientes e idôneos. **Parágrafo Primeiro** Os conselheiros serão indicados pelos acionistas em Assembleia Geral para mandatos unificados de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição, seguindo-se o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo** Os acionistas poderão afastar e substituir os conselheiros que tenham indicado a qualquer momento e por qualquer motivo, seguindo-se o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia. Em qualquer caso, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar e realizar a destituição e/ou substituição do conselheiro em questão. **Artigo 11** O Presidente do Conselho de Administração não terá voto qualificado e, dentre outras atividades e responsabilidades, deverá zelar pela manutenção das melhores práticas de governança corporativa, garantindo que as reuniões do Conselho de Administração ocorram seguindo o calendário adequado, tenham uma ordem do dia pré-definida e alinhada com os tópicos de discussão e deliberação necessários para a Companhia e sejam baseados em materiais estruturados (relatórios, análises, apresentações, entre outros) e elaborados com antecedências às reuniões. **Parágrafo Único** Nos casos de indisponibilidade permanente ou vaga no cargo, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro conselheiro indicado pelos acionistas de acordo com os termos do Acordo de Acionistas. **Artigo 12** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá (a) de forma ordinária, trimestralmente, e (b) de forma extraordinária, sempre que convocado nos termos do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro** As reuniões deverão ser convocadas no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de notificação pessoal, por meio de um e-mail endereçado a cada um dos Conselheiros. O aviso de convocação incluirá (a) a data, hora e o local da reunião, (b) a ordem do dia e pauta de deliberações; e (c) cópias de todos os documentos e propostas relacionadas às questões incluídas na ordem do dia. **Parágrafo Segundo** As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Conselheiros e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas, ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros. **Parágrafo Terceiro** O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os conselheiros participarem da reunião do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto** Desde que permitido pela legislação aplicável no Brasil, as reuniões do Conselho de Administração serão sempre semipresenciais ou digitais, de modo que sempre será permitida a participação de qualquer conselheiro por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitem a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as outras pessoas presentes na reunião. Os conselheiros que participarem da reunião na forma definida acima serão considerados presentes na reunião para todas as devidas finalidades. As atas da reunião poderão ser validamente assinadas fisicamente ou qualquer outro meio eletrônico permitido por lei, com uma cópia arquivada na sede da Companhia juntamente com uma via original assinada. **Artigo 13** Compete ao Conselho de Administração deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias: (a) Indicar e afastar os Diretores e estabelecer seus deveres, indicar seus substitutos em caso de indisponibilidade ou vaga temporária ou permanente, observados os termos do Acordo de Acionistas; (b) Estabelecer as orientações gerais dos negócios; (c) Recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia Geral; (d) Convocar a Assembleia Geral sempre que for conveniente, conforme estabelece o Acordo de Acionistas e a Lei de Sociedades por Ações; (e) Alteração das práticas contábeis, salvo se exigido por Lei; (f) Aprovação de qualquer Ônus, empréstimo, emissão de notas promissórias ou outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, operação de leasing financeiro ou qualquer outra forma de endividamento e antecipação do pagamento de dívidas de qualquer natureza, que individualmente ou no agregado, superem o valor equivalente a 1x (uma vez) o EBITDA da Companhia referente ao período de 12 (doze) meses que antecederem a respectiva deliberação, incluindo, sem limitação, a emissão de debêntures ou qualquer outro título de dívida, conversível ou não em participação societária, envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias; (g) Assunção de obrigações e/ou direitos envolvendo valores superiores a R$200.000,00 (duzentos mil reais), incluindo transferência de bens e direitos, assunção de obrigações e Ônus de qualquer natureza, despesas e/ou contratos com terceiros; (h) Aprovar contratos com Partes Relacionadas; (i) Aquisição ou a venda, cessão ou transferência de ativos fixos de qualquer natureza, ações, quotas ou qualquer outro valor mobiliário detido pela Companhia, fora do curso normal dos seus negócios, exceto se previamente aprovado específica e explicitamente pelo orçamento anual vigente à época; (j) Cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer marca, patente, direito autoral, know-how, software ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível pertencente ou utilizado pela Companhia que seja relevante para os negócios da Companhia, exceto se previamente aprovado no orçamento anual vigente à época ou no curso normal dos negócios da Companhia; (k) Aprovação do orçamento anual; (l) Indicação e destituição dos auditores independentes da Companhia que não sejam uma das Empresas de Auditoria; (m) Aumento do endividamento da Companhia, totalizando valor acumulado de Dívida Líquida acima de 2,5x (duas vírgula cinco vezes) o EBITDA da Companhia, exceto se previamente aprovado específica e explicitamente pelo orçamento anual vigente à época; (n) Criação, por qualquer forma, de Ônus sobre qualquer ativo da Companhia fora do curso normal de seus negócios e cujo valor exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 (doze) meses, R$100.000,00 (cem mil reais), exceto se previamente aprovado específica e explicitamente no orçamento anual vigente à época; e (o) Quaisquer investimentos e desinvestimentos em valor que exceda, individualmente ou no agregado, durante um período de 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido da Companhia dos últimos 12 (doze) meses, exceto se previamente aprovado específica e explicitamente no orçamento anual vigente à época. **Artigo 14** Exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas as deliberações do conselho de administração deverão ser aprovadas pelos votos afirmativos da maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião. **Seção II Da Diretoria Artigo 15** A Diretoria da Companhia será formada por até 3 (três) diretores, sendo (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor Financeiro; e (c) 1 (um) Diretor sem designação específica. **Parágrafo 1º** Os Diretores serão sempre pessoas físicas, com capacidade de administração e técnicas compatíveis com as suas respectivas áreas de desempenho eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** Em caso de vacância permanente na Diretoria por destituição, remoção, renúncia ou incapacidade permanente de um ou mais Diretores ou por qualquer outro motivo, o cargo vago será ocupado por Diretor eleito pelo Conselho de Administração conforme previsto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Artigo 16** A representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a assinatura de qualquer documento que envolva a assunção de obrigações e/ou direitos pela Companhia, será realizada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo certo que, para as matérias envolvendo valores acima de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), incluindo transferência de bens e direitos, assunção de obrigações e gravames de qualquer natureza, despesas e/ou contratos com terceiros, será sempre exigida a assinatura do Diretor Financeiro; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores, em conjunto, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos da Companhia; exceto quando estabelecido de outra forma nesse Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 17** As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto, deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (*ad judicia*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 18** Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador e/ou preposto em desacordo com os limites estabelecidos neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas da Companhia, nos instrumentos de mandato respectivos e/ou na lei, serão nulos de pleno direito e não vincularão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador civil e penalmente pelos prejuízos que causarem à Companhia. **Artigo 19** São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em obrigações e negócios ou operações estranhas ao seu objeto social. **CAPÍTULO VII Conselho Fiscal Artigo 20** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros Artigo 21** O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro** Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá preparar um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras devidas, conforme as disposições legais vigentes. **Parágrafo Segundo** As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Parágrafo Terceiro** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social encerrado, a Diretoria deverá submeter à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, a proposta de alocação do lucro líquido, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Quarto** A Assembleia Geral poderá solicitar que a Diretoria prepare balanços a qualquer tempo, observadas as previsões legais aplicáveis, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros verificados. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá também decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros. Quando distribuídos, estes dividendos poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quinto** Quaisquer perdas acumuladas e provisões para pagamento de tributos deverão ser deduzidas dos resultados do exercício social, antes do pagamento de qualquer participação. Os lucros líquidos apurados serão aplicados como segue: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social integralizado da Companhia. No exercício social em que a soma do saldo da reserva legal e do valor alocado em reservas de capital da Companhia exceder a 30% (trinta por cento) do capital social integralizado da Companhia, a Companhia não está obrigada a aplicar parte dos lucros líquidos para a formação da reserva legal; (ii) após a dedução prevista acima e o ajuste estabelecido no Artigo 202 da Lei das Sociedades Por Ações, do saldo restante, se houver, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) serão alocados para o pagamento do dividendo obrigatório ou de juros sobre o capital próprio, conforme o caso; e (iii) o saldo remanescente, se houver, será alocado pela Assembleia Geral com base na proposta submetida pela Diretoria, desde que tal proposta seja aprovada em Assembleia Geral, ou que não se decida de outro modo. **Parágrafo Sexto** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser distribuído aos acionistas com relação ao exercício social em que os órgãos da administração da Companhia informarem à Assembleia Geral que tal distribuição é incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo Sétimo** A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º, §7º da Lei n º 9.249/95, e das leis e regulamentos aplicáveis, que poderão ser deduzidos do dividendo mínimo obrigatório. Qualquer pagamento nos termos deste Artigo deverá integrar, para todos os fins, o valor dos dividendos distribuídos pela Companhia. **CAPÍTULO IX Liquidação Artigo 22** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotadas e observadas a legislação em vigor. **CAPÍTULO X Jurisdição e Solução de Conflitos Artigo 23** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 24** Os Acionistas deverão envidar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento de notificação enviada de uma parte para a outra. **Artigo 25** Os Acionistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência ou disputa oriunda deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inicial acerca de tal divergência ou disputa (ou prazo superior, caso assim expressamente acordado entre os Acionistas), os Acionistas desde já concordam que todo e qualquer litígio, divergência, disputa ou controvérsia originário ou decorrente deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Disputas"), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei de Arbitragem, e de acordo com as disposições a seguir. **Parágrafo 1º** Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os Acionistas. **Parágrafo 2º** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo 3º** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer dos Acionistas ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo 4º** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelos Acionistas durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, ou a ambas as partes, na proporção do provimento de seus pedidos, os ônus de pagar os custos e despesas integrais da arbitragem (incluindo todos os custos da Câmara da parte vencedora), incluindo honorários e comprovadamente pagos de advogados, dos árbitros, peritos e experts eventualmente contratados no âmbito da arbitragem. O tribunal arbitral poderá condenar qualquer das partes ao pagamento de honorários de sucumbência. **Parágrafo 5º** Sem prejuízo desta cláusula arbitral, os Acionistas elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pelo Acionista requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído. **Parágrafo 6º** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência. **Parágrafo 7º** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre os Acionistas objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará os Acionistas e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, os Acionistas ou bens aplicáveis. **Parágrafo 8º** A arbitragem será confidencial e os Acionistas não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral. **CAPÍTULO XI ACORDO DE ACIONISTAS Artigo 26** Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deve observar e cumprir todas as disposições constantes no Acordo de Acionistas da Companhia ao longo de sua vigência, comprometendo-se a divulgar seu conteúdo aos seus administradores, ficando expressamente proibido a todos os membros da mesa (inclusive o presidente) da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração ou da Diretoria aceitar o voto de qualquer parte vinculada pelos termos do Acordo de Acionistas que não cumpra o disposto no Acordo de Acionistas. A Companhia está expressamente proibida de aceitar e ratificar votos, transferência de ações, gravames e/ou cessão de direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários que violem, infrinjam ou sejam de alguma forma incompatíveis com as disposições dos Acordo de Acionistas ou que de alguma forma prejudique os direitos dos acionistas sob o Acordo de Acionistas. As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas e eficazes perante terceiros. **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS Artigo 27** Em caso de omissões neste Estatuto Social, prevalecerão as disposições legais aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações, bem como as disposições do Acordo de Acionistas."

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 10/10/2022 19:25:32 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*